

usuário como sujeito de direitos, baseando-se no diálogo entre diversos atores sociais, realizando ações de mobilização, identificação e acolhida dos usuários que participarão do Projeto. Para tanto, menciona que para o cumprimento das metas serão realizadas oficinas com duração de duas horas por encontro semanal, com sua execução em espaços cedidos pelas organizações parceiras da SMADS. Destacamos que em relação a Forma de Monitoramento e avaliação dos resultados, mencionou se dará internamente por meio da efetiva participação dos usuários, reuniões técnicas, capacitações e processos criativos como grupos de estudo, com a finalidade de acompanhar e desenvolver o trabalho. Através dos seguintes instrumentais: Ficha de inscrição, Relatórios mensais, Lista de Presença por participação de oficinas, registro de atividades com (fotos, vídeos), Plano individual de inclusão no mundo do trabalho, Plano individual de atendimento do Projeto entregue na finalização, além da utilização de banco de dados. Demonstrou ainda conhecimento do território de instalação do serviço, descrevendo as especificidades de cada Distrito: Água Rasa, Belém, Brás, Mooca, Pari e Tatuapé, apontando os setores vulneráveis de cada um, incidência do público alvo, bem como a oferta de trabalho, os setores de emprego e a distribuição dos centros profissionalizantes situados nos Distritos. Além disso, em todo o Plano de Trabalho, através de sua elaboração, apresentou disponibilidade de articulação com a rede socioassistencial. Quanto aos Recursos Humanos apresentou de acordo com Edital, descrevendo as competências e a carga horária de cada profissional, bem como a distribuição destes para operacionalização e gestão do projeto, a saber: 1 Gerente de Serviço II- 40 horas, 2 Técnico Especializado – nível superior – 40 horas, 3 Técnico Especializado – nível médio – 40 horas e Oficineiros atuantes com uma carga horária de 128 horas. Apontou ainda as atribuições da SMADS na execução e monitoramento do Projeto e as Atribuições de execução no território – SAS/CRAS/CREAS e Centro Pop Mooca, acrescentando ainda as atribuições da OSC. Especificou de forma clara como já dito a operacionalização do projeto, pontuando os dias da semana. Quanto a aplicação dos recursos da parceria os apresentou de forma satisfatória a descrição das receitas, conforme Edital. Apresentou a solicitação de verba de implantação no valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser utilizada com as seguintes despesas: Crachás, capacitações, material de escritório, material de limpeza, material pedagógico e utilidades domésticas. Apresentou ainda a Previsão de Receitas e Despesas – PRD, destacando que é uma OSC com isenção de Cota Patronal no valor total de R\$ 66.788,30 (sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos). Tendo em vista a análise do Plano de Trabalho, este Comitê classifica a proposta apresentada como satisfatória.

São Paulo, 26 de maio de 2021
Flavia Janaina Silva Costa, RF: 787.403-1
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção
Danielle Mendes Altoé - RF: 823.568-6
Titular da Comissão de Seleção
Sheila dos Santos Monjardim Rodrigues – RF: 779.369-3
Titular da Comissão de Seleção

PROCESSO SEI Nº: 6024.2019/0002555-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - VP
NOME DA OSC: NASCE – Núcleo de Apoio ao Cantinho da Esperança
NOME FANTASIA: Residência 1 – NASCE e Residência 2
TIPOLOGIA: Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência – Residência Inclusiva
EDITAL: 106/SMADS/2019
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 330/SMADS/2019
Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0008057-2
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Sílvia Sayuri Baba - RF 823.540.6

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 08/04/2020

PERÍODO DO RELATÓRIO: Outubro a Março/2021
Fica NOTIFICADA a OSC NASCE – Núcleo de Apoio ao Cantinho da Esperança, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 08/04/2020 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral. OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Essa Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por três assistentes sociais e não possuímos competência técnica para avaliação contábil trabalhista e financeira, conforme Legislação Federal nº 8662/1993, especificamente nos seus artigos 04º e 05º, que se referem as atribuições e competências profissionais. Observamos formalmente a documentação entregue e aprovamos a prestação de contas visto o parecer da gestora.

São Paulo, 25 de maio de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Luciana Cremonesi Novais – RF 787.573.8
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Irenice Francisca da Silva – RF 788.110-0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eleonice Zago – RF 787.605-0

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018/000.8618-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - VP
NOME DA OSC: Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patrício - CIAP
NOME FANTASIA: CCA ZILDA ARNS
TIPOLOGIA: SCFV – Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL: 436/SMADS/2018
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 106/SMADS/2019
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 6024.2019/000.1640-8
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Camila Canfora Puccini – RF 858.849.0

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 08/04/2020
PERÍODO DO RELATÓRIO: SETEMBRO a FEVEREIRO/21

Fica NOTIFICADA a OSC Centro de Assistência Social e Formação Profissional São Patrício, que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 08/04/2020, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

São Paulo, 25 de maio de 2021.
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Luciana Cremonesi Novais – RF 787.573.8
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Irenice Francisca da Silva – RF 788.110-0
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eleonice Zago – RF 787.605-0

6024.2019/000.0004-8 PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS /JÁ
Nome da OSC: ALDEIA DO FUTURO – ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA POPULAÇÃO CARENTE
Nome Fantasia: CJ Aldeia do Futuro
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

Edital: Sem Chamamento Público
Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0001301-8

Termo de Colaboração: 076/SMADS/2019
Nome do Gestor da Parceria: Carina Moreira Medeiros
RF Gestor da Parceria: 823.538.4
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 30.05.2019
Período do Relatório: Único Semestre – Final
Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 23.11.19, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COM RESSALVAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 23/11/19, delibera pela:

() APROVAÇÃO da prestação de contas
(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, Não cabendo Plano de Providência Geral

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em relação a Prestação de Contas Final a OSC – Associação para Melhoria da Condição da População Carente – CJ Aldeia do Futuro, no período que compreende ao único semestre, de 01.01.19 a 30.06.19 no que tange a demonstração do alcance das metas, atingiu a média de 85% - Suficiente.

No entanto, conforme relatório da gestora de parceria no que se refere aos ajustes financeiros mensais, apresentou irregularidades que fere a Instrução Normativa 03/SMADS/18, artigos 97 "As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais ou recibos oficialmente aceitos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC ou de filial, se for o caso, e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas", Artigo 73 parágrafo 4º - "Somente poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheque se previsto inicialmente no Plano de Trabalho e se justificada a impossibilidade física de o pagamento acontecer mediante transferência eletrônica". Foi ainda constatado pela gestora da parceria e NGAF – Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da SAS apresentação de notas fiscais em duplicidade, ou seja, mesmas notas em parcerias distintas. A OSC foi notificada. Em função das irregularidades apresentadas e foram devolvidos aos cofres públicos o valor de R\$ 3.572,22 (Três Mil Quinhentos e Setenta e dois Reais e Vinte e Dois Centavos) e R\$ 63,05 (Sessenta e Três Reais e Cinco Centavos) referente a valor não gasto no período de vigência da parceria. Documentos comprobatórios das irregularidades encontram-se acostados no processo SEI de prestação de contas (cód. SEI cód. 030147181, 030147386, 030147502, 030147872, 030148016, 030148111, 030148308, 030150474, 030152086, 036639954, 036640012, 036640080, 0366240228, 036340318, 036640907). Por tratar-se de Prestação de Contas Final e por não ter ocorrido a continuidade do serviço e conforme IN 03/SMADS/18 artigo 88 "Quando ocorrer término da parceria e a mesma OSC der continuidade através da celebração de novo Termo de Colaboração para a prestação do mesmo serviço, o saldo apurado no formulário previsto no artigo 90 desta Instrução Normativa deverá ser descontado no segundo repasse da nova celebração, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto" - parágrafo único "Se não houver a continuidade na prestação mencionada no caput, após o término da parceria, eventuais saldos financeiros apurados serão devolvidos à SMADS, por meio de desconto no repasse de outra parceria mantida pela SMADS com a OSC...". Os valores foram descontados nos - Processo SEI 6024.2019/0004664-1 TC 226/SMADS/19. Foi solicitado à OSC Relatório Final de Execução Financeiro e o mesmo encontra-se devidamente assinado por um contador. Considerando os fatos apurados pela gestora de parceria e responsável pelas atribuições financeiras da SAS Jabaquara, considerando Capítulo XI – artigo 141 da IN 03/SMADS/18, termo de colaboração – cláusula décima terceira a OSC foi ADVERTIDA conforme publicação em DOC de 10.05.21. Assim sendo, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que as irregularidades foram sanadas e ressalta a urgência da OSC - ALDEIA DO FUTURO – ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA POPULAÇÃO CARENTE se adequar a legislação vigente.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 12 de maio de 2021.
Maria Aparecida Alves – RF 476.617.2
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Fernanda Lanes Aguiar Cezar – RF 858.852.0
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Margaret S. de Oliveira - RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2019/000.0004-8 NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

SAS /JÁ
Nome da OSC: ALDEIA DO FUTURO – ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA POPULAÇÃO CARENTE
Nome Fantasia: CJ Aldeia do Futuro
Tipologia: SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -

Edital: Sem Chamamento Público
Número do Processo de Prestação de Contas: 6024.2019/0001301-8

Termo de Colaboração: 076/SMADS/2019
Nome do Gestor da Parceria: Carina Moreira Medeiros
RF Gestor da Parceria: 823.538.4
Data de Publicação no DOC da designação do Gestor da Parceria: 30.05.2019

Período do Relatório: Único Semestre – Final
Fica notificada a OSC que após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, descrita na inicial nos termos do artigo 136 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 23.11.19, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL COM RESSALVAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 23/11/19 delibera pela:

() APROVAÇÃO da prestação de contas
(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, Não cabendo Plano de Providência Geral

() REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Em relação a Prestação de Contas Final a OSC – Associação para Melhoria da Condição da População Carente – CJ Aldeia do Futuro, no período que compreende ao único semestre, de 01.01.19 a 30.06.19 no que tange a demonstração do alcance das metas, atingiu a média de 85% - Suficiente.

No entanto, conforme relatório da gestora de parceria no que se refere aos ajustes financeiros mensais, apresentou irregularidades que fere a Instrução Normativa 03/SMADS/18, artigos 97 "As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais ou recibos oficialmente aceitos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC ou de filial, se for o caso, e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas", Artigo 73 parágrafo 4º - "Somente poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheque se previsto inicialmente no Plano de Trabalho e se justificada a impossibilidade física de o pagamento acontecer mediante transferência eletrônica". Foi ainda constatado pela gestora da parceria e NGAF – Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira da SAS apresentação de notas fiscais em duplicidade, ou seja, mesmas notas em parcerias distintas. A OSC foi notificada. Em função das irregularidades apresentadas e foram devolvidos aos cofres públicos o valor de R\$ 3.572,22 (Três Mil Quinhentos e Setenta e dois Reais e Vinte e Dois Centavos) e R\$ 63,05 (Sessenta e Três Reais e Cinco Centavos) referente a valor não gasto no período de vigência da parceria. Documentos comprobatórios das irregularidades encontram-se acostados no processo SEI de prestação de contas (cód. SEI cód. 030147181, 030147386, 030147502, 030147872, 030148016, 030148111, 030148308, 030150474, 030152086, 036639954, 036640012, 036640080, 0366240228, 036340318, 036640907). Por tratar-se de Prestação de Contas Final e por não ter ocorrido a continuidade do serviço e conforme IN 03/SMADS/18 artigo 88 "Quando ocorrer término da parceria e a mesma OSC der continuidade através da celebração de novo Termo de Colaboração para a prestação do mesmo serviço, o saldo apurado no formulário previsto no artigo 90 desta Instrução Normativa deverá ser descontado no segundo repasse da nova celebração, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto" - parágrafo único "Se não houver a continuidade na prestação mencionada no caput, após o término da parceria, eventuais saldos financeiros apurados serão devolvidos à SMADS, por meio de desconto no repasse de outra parceria mantida pela SMADS com a OSC...". Os valores foram descontados nos - Processo SEI 6024.2019/0004664-1 TC 226/SMADS/19. Foi solicitado à OSC Relatório Final de Execução Financeiro e o mesmo encontra-se devidamente assinado por um contador. Considerando os fatos apurados pela gestora de parceria e responsável pelas atribuições financeiras da SAS Jabaquara, considerando Capítulo XI – artigo 141 da IN 03/SMADS/18, termo de colaboração – cláusula décima terceira a OSC foi ADVERTIDA conforme publicação em DOC de 10.05.21. Assim sendo, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação entende que as irregularidades foram sanadas e ressalta a urgência da OSC - ALDEIA DO FUTURO – ASSOCIAÇÃO PARA MELHORIA DA POPULAÇÃO CARENTE se adequar a legislação vigente.

Resaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 pedagoga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se

mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo 12 de maio de 2021.
Maria Aparecida Alves – RF 476.617.2
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Fernanda Lanes Aguiar Cezar – RF 858.852.0
Comissão de Monitoramento e Avaliação
Margaret S. de Oliveira - RF 523.458.1
Comissão de Monitoramento e Avaliação

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI – 6024.2021/0001958-3
SAS GUAIANASES
EDITAL 080/SMADS/2021
TIPOLOGIA DO SERVIÇO – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO – DISTRITO LAJEADO
CAPACIDADE – 1000 ATENDIMENTOS MÉS

Concorreram ao certame as Organizações Sociais: Fundação Comunidade da Graça e Associação Comunitária São Mateus. Registramos que não houve necessidade de complementação de documentos. Em análise aos planos apresentados, a Comissão de Seleção considera que:

A OSC FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA apresenta Plano de Trabalho com falhas nos itens 6.3 e 6.5, cria o item 6.5.1 alterando assim o Edital, comprometendo a participação no certame, devido serem itens que não são passíveis de correção. Apresenta em PRD divergência de salário para a mesma função.

A OSC ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS apresenta plano de trabalho em consonância ao Edital, com erros formais referente à escrita do valor de contabilidade em PRD, e solicitamos por e-mail o esclarecimento/correção para rateio de contabilidade, apresentando apenas uma unidade envolvida, sendo esclarecido a tempo.

Tendo os planos da OSC FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA sido considerado insatisfatório devido aos problemas listados, comprometendo a continuidade na concorrência do serviço, a comissão avaliou o plano considerado satisfatório: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MATEUS, elegendo esta OSC como vencedora do certame por apresentar em conformidade a proposta com SMADS.

LISTAGEM DAS PROPOSTAS RECEBIDAS E GRAU DE ADEQUAÇÃO:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	01.501.866/0001-49	Fundação Comunidade da Graça	INSATISFATÓRIO
2	02.620.604/0001-66	Associação Comunitária São Mateus	SATISFATÓRIO

São Paulo, 26 de maio de 2021
Comissão de Seleção:
Titular Presidente: Ana Paula de Souza – RF 850.992-1
Titular: Kátia Regina Marques – RF 779.359-6
Titular: Flávia Marcelino Félix Cortez – RF 858.843-1

6024.2018/0000207-3 NOTIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO

NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO - ACDEM
NOME FANTASIA: ACDEM II
TIPOLOGIA: NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA II E III

EDITAL: 041/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0000207-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 194/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 24/05/2019 PERÍODO DO RELATÓRIO: de 01/05/2020 a 31/10/2020

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/12/2019 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Resaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social. Diante das irregularidades apresentadas no período ratificamos a necessidade de análise de profissional competente das áreas de Contabilidade e Direito.

São Paulo, 27 de Maio de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gleyciara Lima de Souza – R F- 823.527-9
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Velluma Faria Real Leite – RF – 775.089-7
Comissão de Monitoramento e Avaliação: Dailton Pereira de Brito – RF – 798.439-1

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018.0001884-0 MIGRADO - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – SB
Nome da OSC: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Monica Paíão Trevisan

Nome Fantasia: Espaço Dora
Tipologia: SAICA – Serviço de Proteção Social à Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - SPVV

Edital: 131/SMADS/2014
Nº Processo de Celebração: 6024.2018/0001884-0
Nº Termo de Colaboração: 233/SMADS/2014
Nome e RF do Gestor da Parceria: Danielle Mendes Altoé / RF 823.568-6/Efetivo

Data de Publicação no DOC da Designação do Gestor de Parceria: 16/06/2018
Período do Relatório: 01/09/2018 à 28/02/2019.

Fica NOTIFICADA Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Monica Paíão Trevisan, que após a análise do Relatório de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 16/06/2018 delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. São Paulo, 02 de Agosto de 2019. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria de Fátima Leite da Silva/RF: 715.868-8/Efetivo - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eleonice Zago/RF: 787.605-0/Efetivo (Suplente) - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eliete Pardi/RF: 314.744.4/Comissão

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS – VP
NOME DA OSC: Sociedade Amigos de Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba